

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N. 318, DE 27 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a organização, composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Sidrolândia – PREVILÂNDIA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município e em consonância ao art. 91 da Portaria n. 1467, de 2 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das normas de governança previdenciária aos parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

CONSIDERANDO a exigência de certificação profissional e qualificação técnica para os responsáveis pela gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos, unidade com exclusividade consultiva, integrante da estrutura do PREVILÂNDIA e participante do processo decisório na formulação e execução da Política de Investimentos, atendendo as disposições da Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e posteriores alterações.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva no processo decisório relativo à formulação e execução da Política de Investimentos, visando garantir a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos previdenciários.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos do Previlândia zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente comprometimento do Instituto e a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de razoabilidade nas tomadas de decisões dos investimentos, e, principalmente:

- I. *Política de Investimento* - Analisar e propor à Diretoria Executiva as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as alterações na Política já aprovada e em curso, quando necessárias.
- II. *Carteira de Investimentos* - Monitorar mensalmente a carteira consolidada quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho e resultado dessas carteiras, alertando a Diretoria Executiva sobre os eventuais desenquadramentos observados.
- III. *Política para Renda Variável* - Avaliar e acompanhar a política para aplicação dos recursos em renda variável - ações;
- IV. *Risco de Mercado* - O Comitê de Investimentos deve se certificar de que as exposições estejam dentro de limites estabelecidos na Política de Investimentos ou em procedimentos gerenciais internos, recomendando as correções caso os limites sejam excedidos.
- V. *Liquidez do Plano* - Monitorar o fluxo de caixa de curto prazo do plano de benefícios mantido pelo PREVIPAR, avaliando as condições para que os compromissos previstos

sejam honrados, principalmente no que refere aos Participantes compreendidos nos compromissos de renda vitalícia.

VI. *Conjuntura e Cenário Econômico* - Avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de aplicações, analisando também as questões relacionadas à formação do cenário econômico, o que deve incluir não só a previsão para um cenário básico, mas também a formação de cenários de estresse.

VII. *Atualizações Sobre o Mercado Financeiro* - Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão.

VIII. *Recomendações Apresentadas* - Acompanhar o atendimento das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

- I. 01 (um) Gestor de Recursos, sendo Diretor-Presidente do RPPS ou servidor designado para a gestão das aplicações;
- II. Até 4 (quatro) membros, servidores titulares de cargo efetivo, vinculados ao Município ou ao Previlândia.

Art. 5º Os integrantes do Comitê serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo comprovar antes da nomeação o atendimento aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Certificação profissional vigente, emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), obtida previamente ao exercício da função;
- II. Formação acadêmica em nível superior;
- III. Experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. Inexistência de condenação criminal ou situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º As deliberações do Comitê deverão ser formalizadas em Atas de Reunião, que serão numeradas sequencialmente e publicadas no site oficial do PREVILÂNDIA para garantir a transparência da gestão.

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá elaborar seu Regimento Interno para detalhar seus procedimentos operacionais, a ser aprovado pela Diretoria Executiva do PREVILÂNDIA.

Art. 10. Em até 90 (noventa) dias, o Comitê de Investimentos instituído nos termos deste Decreto, deverá revisar e elaborar novo Regimento Interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 289/2013.

Sidrolândia/MS, 27 de julho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo